



Acórdão n.º 108 - 2018/2019

N.º Processo: 108/PA/2018-2019

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal 1.ª Divisão Femininos

Data: 9 de Março de 2019 - Hora: 17:00 - Local: Fluvial

Clubes:

- **Visitado:** Clube Fluvial Portuense (CFP)
- **Visitante:** Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes (SSCMP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Luís Santos e Filipe Preto Alves, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"O jogo realizou-se sem delegado FPN/CNA.

O treinador da equipa do Paredes, Jorge Carneiro, foi advertido com cartão amarelo, por protestos com a equipa de arbitragem."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.





3. O artigo 4.º alínea i) do Regulamento de Arbitragem da FPN estabelece que compete ao Conselho de Arbitragem, entre outras, "***Nomear o delegado do Conselho de Arbitragem às competições nacionais, e dessa nomeação dar conhecimento prévio à organização da prova***", sendo que, nos termos do n.º 1 do artigo 38.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático "***O Conselho Nacional de Arbitragem (CNA) nomeará, para cada jogo, a equipa de arbitragem e os delegados técnicos.***"

3.1 O relatório de arbitragem refere que o jogo se realizou sem a presença de delegado FPN/CNA, nada mais acrescentando sobre o assunto, pelo que o Conselho de Disciplina decide, para os devidos efeitos, notificar, da ocorrência, o Conselho de Arbitragem da FPN.

4. O relatório de arbitragem relata, também, que "***O treinador da equipa do Paredes, Jorge Carneiro, foi advertido com cartão amarelo, por protestos com a equipa de arbitragem***", sendo omissa na descrição dos factos que consubstanciaram tais protestos para com os árbitros.

4.1 O artigo 52.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "***A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.***"

5. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide mandar **averbar** no registo biográfico do treinador da equipa dos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes (SSCMP), **JORGE CARNEIRO**, a amostragem de cartão amarelo.

Notifique os agentes.

Notifique o Conselho de Arbitragem.

Elaborado em 1 de Abril de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.





Miguel Beça

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Daniela Filipo Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91 +351 21 419 17 39 secretaria@fpnatacao.pt